



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 246/2021

Adoção de providências para o cumprimento da Lei “R” Nº 4, de 12 de janeiro de 2018, no âmbito do Município de Toledo.

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, adoção de providências para o cumprimento da Lei “R” Nº 4, de 12 de janeiro de 2018, no âmbito do Município de Toledo.

Considerando que a Lei “R” Nº 4, de 2018, que institui no âmbito do Município de Toledo a Câmara de Mediação e Conciliação, onde visa encontrar meios para a solução de controvérsias administrativas e/ou judiciais que venham a envolver a Administração municipal deste município;

Considerando que no parágrafo único, do art. 2º da referida lei, estabelece que a Câmara de Mediação e Conciliação de Toledo ficará vinculada à Assessoria Jurídica do Município ou ao órgão que vier a sucedê-la;

Considerando que no art. 3º da lei supracitada, onde a mesma reconhece os termos de mediação, conciliação, transação administrativa e o termo de transação como segue,

(...)

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Mediação, a atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

II – Conciliação, a possibilidade da autorresolução do conflito, assistido por um terceiro neutro e imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;

III – Transação administrativa, o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultantes da composição da controvérsia posta a exame da Câmara de Mediação e Conciliação; e

IV – Termo de transação, o instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

(...)

Considerando que até a presente data, o Município não dispôs de tal coletivo que represente a Câmara de Conciliação e Mediação do mesmo e, que por este motivo, a solução de conflitos e controvérsias administrativas / judiciais entre pessoas físicas, jurídicas e a própria Administração Pública Municipal continuam sendo referendadas por este legislativo através de lei específica.

Solicitamos ao Executivo Municipal que tome providências quanto ao cumprimento da referida lei, tal forma que seja no âmbito da esfera administrativa municipal através do seu corpo jurídico ou que seja através de convênio com órgãos que possam atender os princípios essenciais como o da Impessoalidade, Imparcialidade, isonomia, ampla defesa e boa-fé. Dessa maneira, indica-se a referida proposição e a comunidade aguarda a importante intervenção.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2021.

EDIMILSON DIAS
BARBOSA:0749504951
DUDU BARBOSA

Assinado de forma digital por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Dados: 2021.03.18 11:09:29 -03'00'



LEOCLIDES BISOGNIN

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 22/03/21



Presidente